



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

1



DECRETO Nº 044/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE ORGANIZAÇÃO DAS ESCALAS NO REGIME 12X36 DO SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/SP, FIXA TURNOS, CRITÉRIOS DE ALTERNÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 006/2019,

CONSIDERANDO o art. 7º, XIV, da Constituição Federal (jornada de 6 horas para turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva);

CONSIDERANDO o art. 59-A da CLT, com redação da Lei nº 13.467/2017 (regime 12x36);

CONSIDERANDO a literalidade do art. 59-A (compensação de DSR, feriados e prorrogações do noturno na remuneração mensal pactuada);

CONSIDERANDO a OJ nº 360 da SDI-1 do TST (caracterização de turno ininterrupto de revezamento por alternância de horários diurno e noturno);

CONSIDERANDO a jurisprudência indicada que diferencia turnos fixos de alternância habitual;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade e previsibilidade do atendimento pré-hospitalar de urgência (SAMU 192) sem prejuízo aos direitos trabalhistas e à segurança jurídica,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para organização das escalas dos servidores celetistas lotados no SAMU 192 do Município de Planalto, submetidos ao regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), nos termos do art. 59-A da CLT.

Parágrafo único - A jornada 12x36 poderá ser implementada mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, conforme o art. 59-A da CLT.

Art. 2º - No âmbito do SAMU 192 ficam instituídos dois turnos fixos:

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

2



I - Turno I (diurno): das 07h00 às 19h00;

II - Turno II (noturno): das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.

§ 1º - O Turno II compreende período noturno, nos termos do art. 73 da CLT (22h00 às 05h00).

§ 2º - Nos termos do art. 59-A, parágrafo único, da CLT, considera-se compensadas na remuneração mensal do regime 12x36 as prorrogações do trabalho noturno, bem como o descanso semanal remunerado e os feriados.

Art. 3º - Para evitar a caracterização de turno ininterrupto de revezamento (art. 7º, XIV, CF), os servidores permanecerão no mesmo turno (I ou II) por período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos.

§ 1º - A mudança entre os turnos I e II, observado o prazo mínimo do caput, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por **solicitação expressa e escrita do servidor**, devidamente justificada, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, resguardada a discricionariedade da Administração Pública para indeferir o pedido mediante decisão fundamentada;

II - por **determinação da Administração**, mediante ato do Secretário Municipal de Saúde ou do Chefe do Poder Executivo, observado o interesse público e o prazo de antecedência mínima de **30 (trinta) dias** para implementação da mudança.

§ 2º - A mudança de turno prevista no inciso I do § 1º deste artigo não gera direito adquirido à permanência no novo turno, podendo a Administração, a qualquer tempo, mediante ato motivado, determinar o retorno do servidor ao turno original ou nova alteração, respeitado o prazo mínimo de permanência de 06 (seis) meses no turno atual.

§ 3º - A recusa administrativa ao pedido de mudança de turno formulado pelo servidor deverá ser motivada e comunicada por escrito no prazo de **15 (quinze) dias** contados do protocolo do requerimento.

§ 4º - Eventuais trocas pontuais de plantão entre servidores do mesmo cargo ou função, sem caráter permanente ou habitual, não caracterizam alteração de turno para os fins deste Decreto, desde que:

I - sejam previamente autorizadas pela chefia imediata; II - não ultrapassem **03 (três) ocorrências** por servidor no período de 06 (seis) meses;

III - sejam devidamente registradas e arquivadas.

§ 5º - A alternância frequente, sistemática ou habitual entre os turnos I e II caracteriza turno ininterrupto de revezamento, nos termos da OJ 360 da SDI-1 do TST, sujeitando o Município ao pagamento de horas extraordinárias além da 6ª hora diária ou à necessidade de redução da jornada para 06 (seis) horas, salvo negociação coletiva específica.

Art. 4º - A Coordenação do SAMU elaborará a escala com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, divulgando-a aos servidores com a indicação do turno de cada um.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25

3



Parágrafo único. A escala será arquivada e mantida à disposição da fiscalização trabalhista e do controle interno pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - São assegurados aos servidores do SAMU em regime 12x36:

I - repouso semanal remunerado, considerado compensado na forma do art. 59-A, parágrafo único, da CLT;

II - intervalo intrajornada para repouso e alimentação, observado ou indenizado;

III - adicional noturno de 20% sobre as horas trabalhadas entre 22h00 e 05h00 (art. 73 da CLT);

IV - hora noturna reduzida de 52 minutos e 30 segundos (art. 73, § 1º, CLT).

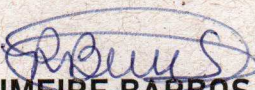
Parágrafo único. As prorrogações do trabalho noturno consideram-se compensadas na remuneração mensal do regime 12x36 (art. 59-A, parágrafo único, CLT).

Art. 6º - Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 22 de outubro de 2025.

Publicado no Diário Oficial do Município e por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA INTERNA

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br